LEI Nº 2.576/98, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA A RETIRADA DE ÁRVORES CONDENADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os munícipes autorizados a retirarem árvores condenadas, cujo parecer do órgão competente opine para tal, e a Secretaria responsável não o faça num prazo de 60 (sessenta) dias, do protocolo de requerimento.

Art. 2º. Expirado o prazo referido no artigo anterior, o requerente comunicará à

Secretaria competente que fará a retirada da árvore à suas expensas, obrigando-se ao replantio imediata da mesma espécie ou de outra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS em, 15 de abril de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO